RECEBI EM: 10/11/10
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 314/10
HORA: 11:15
CÂMARA DE VEREADORES DO IPOJUCA-PE

MUNICÍPIO
DO IPOJUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1576/2010

Ementa: Altera a Lei nº 1.515/2009, que disciplina a permissão de serviço de transporte público de passageiros por táxis no âmbito do Município do Ipojuca e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º, art. 8º e o art. 12 da Lei nº 1.515/2009 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º - O número de permissões para o serviço de transporte público de passageiros por táxi no município será obtido considerando o quantitativo da população aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, adicionado de 50 % (cinqüenta por cento) deste número, dividido por 400 (quatrocentos), considerando 1 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) indivíduos desta população." **(NR).**

"Art.8º - A transferência de permissão só será admitida, exclusivamente, objetivando a renovação da frota. Excetuam-se as seguintes hipóteses:

I – quando o motorista profissional autônomo, por secessão hereditária, na forma da lei civil;

II – quando ocorrer a invalidez permanente do proprietário;

Avelar Carn...
Procurador-Geral do Mun...
OAB/PE 20 ...

III – quando ocorrer insolvência comprovada do avalizado para com o financiador, sendo este motorista profissional ainda não permissionário de táxi."**(NR)**

"**Art. 12 -** A partir do 2º recadastramento, somente poderão trafegar no Município táxis com até 7 (sete) anos de fabricação, de cor prata e com 4 (quatro) portas, ficando a quantidade máxima de passageiros a serem transportados em uma única viagem pelo condutor do táxi, limitada a 6 (seis) passageiros."**(NR)**

Art. 2º - Revoga-se o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.515/2009, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do art. 28 da Lei 1.515/2009 e altera-se seu *caput*, que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 28*** **-** Não será permitida a utilização de procurações junto ao Poder Executivo para a realização de quaisquer atos relativos ao disposto nesta Lei, inclusive durante o período de recadastramento das permissões, transferência de permissões e substituição de veículo." **(NR)**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipojuca, 09 de novembro de 2010.

PEDRO SERAFIM DE SOUZA FILHO

PREFEITO

RECEBI EM: 10/11/10
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 314/10
HORA: 11:15
CÂMARA DE VEREADORES DO IPOJUCA-PE

Avelar Caribé
Secretário Geral do Município